



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO Nº 44/CS, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013.

Estabelece normas e procedimentos para reversão voluntária de aposentadoria de servidores no âmbito do Instituto Federal de Alagoas e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas, órgão de caráter consultivo e deliberativo da Administração Superior, no uso de suas atribuições conferidas pelo § 3º do Art.10 da Lei nº 11.892, de 29.12.2008 e em conformidade com o Art. 48 do Estatuto da Instituição; considerando o disposto nos artigos 25 e 27, da Lei nº 8.112, de 11.12.1990, que dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis e da União, das autarquias e das fundações públicas federais; considerando o disposto no Decreto nº 3.644, de 30.10.2000, que regulamenta o instituto da reversão e; considerando o disposto na Portaria MEC nº 1.595, de 31.05.2002, que normativa a reversão no âmbito das Instituições Federais de Ensino; considerando, ainda, o que consta no processo nº 23041.012273/2013-49, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente em 2 de dezembro de 2013, resolve aprovar as normas e procedimentos para reversão voluntária de aposentadoria de servidores no âmbito do Instituto Federal de Alagoas e dá outras providências.

DAS DIPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º – A reversão é o retorno à atividade funcional de servidor aposentado.

Art. 2º – A reversão voluntária de aposentadoria ocorrerá somente no interesse da administração.

§ 1º – A reversão far-se-á no mesmo cargo, classe e nível em que ocorreu a aposentadoria ou no cargo resultante de sua transformação.

§ 2º – O servidor que retornar à atividade perceberá, em substituição aos proventos da aposentadoria, a remuneração do cargo que voltar a exercer, inclusive com as vantagens de

natureza pessoal que percebia anteriormente à aposentadoria.

Art. 3º - O servidor que retornar à atividade somente terá nova aposentadoria com os proventos calculados com base nas regras atuais, se permanecer em atividade, por no mínimo, 05 (cinco) anos.

Parágrafo único – No caso do servidor não permanecer em atividade pelo tempo previsto no caput deste artigo, deverá retornar a sua situação anterior de inativo, não lhe sendo assegurada nenhuma vantagem decorrente do cumprimento do tempo de serviço com base nas regras vigentes da aposentadoria.

Art. 4º - Quando da reversão, o servidor será lotado de acordo com a unidade administrativa estabelecida em Edital de Reversão.

DA SOLICITAÇÃO

Art. 5º – A reversão voluntária poderá ser solicitada pelo servidor aposentado pertencente ao Quadro de Pessoal do IFAL, desde que preencha os seguintes pré-requisitos:

- I - a aposentadoria tenha sido voluntária e tenha ocorrido nos 05 (cinco) anos anteriores à solicitação;
- II - o servidor fosse estável quando na atividade funcional;
- III - ter idade inferior a 70 (setenta) anos;
- IV - não exerça outro cargo, público ou privado, inacumulável com o cargo a ser revertido;
- V - seja considerado apto, física e mentalmente, pela Junta Médica do SIASS para o exercício das atribuições do cargo.

Art. 6º – O servidor aposentado que tenha interesse na reversão deverá requerê-la ao Reitor, mediante formulário próprio disponível no portal institucional do IFAL, devidamente protocolado e instruído com as seguintes documentações:

- I – cópia da portaria de aposentadoria publicada no Diário Oficial da União;
- II – cópia atual do contracheque funcional;
- III – Declaração de acumulação de cargos.

Parágrafo único – A simples solicitação de reversão de aposentadoria não garante ao servidor a reversão automática no cargo, devendo este ser submetido a um processo seletivo específico, quando demonstrado o interesse da administração no preenchimento da vaga solicitada.

Art. 7º – Formalizado o pedido de reversão, caberá a Administração do IFAL avaliar a existência dos seguintes itens:

I - interesse da administração pública;

II - de vaga do próprio cargo ou equivalente, quando reorganizado ou transformado;

III - disponibilidade no Banco Equivalente de Servidores do IFAL;

IV - dotação orçamentária e financeira para o seu custeio;

V - inexistência de concurso público com cadastro de reserva válido para o cargo solicitado, quando se tratar de Técnico-administrativo, ou na área de ensino, quando se tratar de docente.

Parágrafo único – Caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas avaliar o interesse do IFAL, nos casos de reversão solicitada por servidor Técnico-Administrativo, e à Pró-Reitoria de Ensino, nos casos de reversão solicitada por servidor docente.

Art. 8º – Caracterizado o interesse da administração, caberá ao IFAL solicitar ao Ministério da Educação a publicação de portaria no Diário Oficial da União, autorizando o quantitativo de cargos vagos, com os respectivos códigos, que se destinarão a reversão.

Parágrafo único – A solicitação encaminhada ao Ministério da Educação deverá ser instruída com a demonstração da existência de dotação orçamentária e financeira para custeio do quantitativo de reversões pretendidas.

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 9º – Após a publicação de autorização pelo Ministério da Educação, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas publicar edital de processo seletivo para reversão, no Diário Oficial da União, contendo minimamente, as seguintes informações:

I – número de vagas disponíveis por cargo e classe;

II – local de lotação;

III – período e local para inscrição;

IV – requisitos;

V – critérios de seleção e de desempate.

Art. 10 – O processo seletivo simplificado será de caráter exclusivamente eliminatório, por meio de avaliação curricular, tendo como objeto avaliativo o tempo de efetivo serviço no cargo no âmbito do IFAL, qualificação acadêmica e capacitação profissional, respeitada a pontuação disposta no ANEXO ÚNICO desta Resolução.

I – Em caso de empate, adotar-se-á, para efeito de classificação, o candidato com maior idade, considerando dia, mês e ano do seu nascimento.

Parágrafo único - Nos casos em que o número de candidato, para o mesmo cargo, for inferior ao número de vagas disponibilizadas em edital, para o respectivo cargo, não será necessária a realização de processo seletivo, desde que os candidatos inscritos atendam aos pré-requisitos estabelecidos nesta regulamentação e em edital.

Art. 11 – A avaliação curricular de que trata o artigo anterior será efetuada por comissão examinadora, a ser constituída por ato do Reitor e será composta por 03 (três) servidores efetivos, sendo, preferencialmente, pelo menos 02 (dois) deles ocupantes do mesmo cargo para o qual se realiza o processo seletivo.

Parágrafo único – A comissão examinadora elaborará relatório do processo seletivo acompanhado da pontuação de cada candidato, em ordem decrescente de classificação, encaminhando o resultado da seleção à Diretoria de Gestão de Pessoas.

Art. 12 – O resultado preliminar será divulgado até 15 (quinze) dias úteis após o término do prazo de inscrição, no portal institucional do IFAL.

§ 1º – Serão aceitos recursos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do resultado provisório, dirigidos à Diretoria de Gestão de Pessoas.

§ 2º – Após o julgamento dos eventuais recursos, caberá a Diretoria de Gestão de Pessoas publicar o resultado final do processo seletivo no portal institucional, encaminhá-lo para homologação do Reitor e posterior publicação no Diário Oficial da União.

DO ATO DE REVERSÃO

Art. 13 – O servidor habilitado no processo de seleção simplificado de reversão deverá ser submetido a avaliação física e mental pela Junta Médica do SIASS.

Parágrafo único – Em caso de inabilitação, caberá ao IFAL convocar o próximo candidato selecionado, observada a ordem de classificação.

Art. 14 – Homologado o resultado do processo seletivo simplificado, caberá à Diretoria de Gestão de Pessoas enviar o processo ao Ministério da Educação, para expedição do ato de reversão, com a devida publicação no Diário Oficial da União.

Art. 15 - Após a publicação do ato de reversão pelo Ministério da Educação, o servidor habilitado terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para entrar em exercício.

Parágrafo único - Será tornado sem efeito o ato de reversão do servidor, caso o seu exercício não ocorra no prazo de que trata o *caput* deste artigo, contados a partir da publicação do ato no Diário Oficial da União.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16 – Fica vedado o pagamento de ajuda de custo para deslocamento de qualquer natureza, bem como custeio de mudança, caso o servidor venha assumir o cargo em localidade diferente do seu domicílio.

Art. 17 – Fica vedada a concessão de qualquer benefício decorrente de curso de capacitação concluído pelo servidor durante o período de inatividade.

Art. 18 – Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional, juntamente com a Pró-Reitoria de Ensino, quando se tratar de servidor docente e encaminhados, se necessário, ao Reitor do IFAL.

Art. 19 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior

ANEXO ÚNICO

CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DOS TÍTULOS

GRUPO	PONTUAÇÃO POR EVENTO	DESCRIÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA
Tempo de serviço	01	01 ponto, a cada ano de exercício no cargo no âmbito do IFAL	30
Qualificação acadêmica*	05	Ensino Médio	40
	10	Ensino Médio Técnico	
	15	Graduação	
	20	Especialização	
	30	Mestrado	
	40	Doutorado	
Curso de capacitação**	05	05 pontos, a cada 80 horas de capacitação	30

* Os títulos de qualificação acadêmica não são cumulativos, prevalecendo, portanto, o de maior pontuação apresentado pelo candidato à reversão.

** Para a atribuição de pontos a este grupo considerar-se-á os cursos de capacitação relacionados à área do cargo a ser preenchido, concluídos nos últimos cinco anos, contados a partir da data da publicação do edital de reversão no Diário Oficial da União. É permitido o somatório de cargas horárias de cursos, desde que possuam carga horária mínima de 20 horas-aula.

Sérgio Teixeira Costa
Presidente do Conselho Superior